



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.969

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 111/17 - Projeto de Lei nº 120/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por atribuição:

- I. Contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;
- II. Aprovar os projetos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;
- III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;
- IV. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- V. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;

17:06 18/05/2017 003653 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII. Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;
- VIII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX. Conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- X. Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- XI. Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- XII. Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I. Do Poder Público:

- a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;
- b) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo um deles da Superintendência e outro da Diretoria Técnica e Operacional;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;
- k) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- l) 1 (um) representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;

II. Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;
- b) 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
- c) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;
- f) 3 (três) representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara;
- g) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;
- i) 2 (dois) representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o meio ambiente.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §6º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;
- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI. Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CONDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de ajustes no seu Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembléia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 12. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 13. Fica criada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Meio Ambiente no Município de Araraquara.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” deverá conter as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 16. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 17. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).